CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP
Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033
E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br
Site: www.miracatu.sp.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU FLS. 1

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2019

"ESTABELECE A POLÍTICA DE GESTÃO DOCUMENTAL, CRIA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO"

Artigo 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes gerais a fim de disciplinar a política arquivística, de planificação e de desenvolvimento de acervo, de modo a padronizar a atividade de sistematização, armazenagem e disseminação de documentos por todos os setores da Câmara Municipal de Miracatu/SP.

Artigo 2º - Quaisquer descarte ou alienação de acervos, impressos, arquivos digitais ou qualquer outro tipo de suporte será precedido de avaliação, com a finalidade de identificar o valor e o ciclo de vida do mesmo nas suas diversas fases, identificando o uso e a função que a documentação vista como patrimônio institucional.

Artigo 3º - Fica criada a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD, Junta vinculada à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Miracatu, será composta de 03 (três) Servidores efetivos.

§1º - Caberá ao Presidente da Câmara, através de Portaria, indicar os membros da Comissão e o seu Presidente, bem como propor substituição dos mesmos, caso não haja adequação ao trabalho;

§2º - A composição da Comissão vigorará por 02 (dois) anos, devendo ter 1/3 (um terço) de seus membros alterados ao fim de cada biênio;

Artigo 4º - Compete à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD:

I – efetuar o levantamento de toda documentação a ser trabalhada, considerado o início da reorganização documental já produzida e arquivada na Câmara Municipal de Miracatu;

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU FLS. 2

II – selecionar os documentos de acordo com sua temporalidade para guarda permanente ou temporária;

V – elaborar o Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade da Câmara Municipal de Miracatu;

VII – elaborar e rever, quando necessário, o regulamento do arquivo;

VIII – avaliar os documentos de valor histórico, determinando o seu encaminhamento, se necessário;

Artigo 5º - São atribuições do Presidente da CPAD:

I – planejar e coordenar os trabalhos da Comissão, estabelecendo critérios que garantam a continuidade e efetividade das ações de gestão documental;

II – garantir a alteração e revisão dos mecanismos necessários para manter uma gestão documental atualizada, frente às constantes transformações da administração pública;

Artigo 6º - A CPAD deverá ser constituída dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Resolução.

Artigo 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 14 de novembro de 2019.

Sueli Tiemi Tanaka de Matos
Presidente

Vinicius Brandão de Queiroz
1º Secretário

Moyses Sikorski Filho
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP
Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033
E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br
Site: www.miracatu.sp.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU FLS. 3

JUSTIFICATIVA

Considerando que é direito assegurado pela Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XIV, o acesso à informação e obrigação do Estado, a gestão da documentação governamental e a realização das providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem;

Considerando que cabe ao Município definir, em legislação própria, regras específicas para o cumprimento das determinações previstas na Lei Federal nº 12.527/2011, que regula o acesso a informações;

Considerando que é dever do Poder Público dar proteção especial aos documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação;

Considerando que legislação municipal deve definir os critérios de organização e vinculação dos arquivos municipais, bem como a gestão e o acesso aos documentos;

Considerando que interessa a toda sociedade a preservação dos conjuntos documentais que encerram valor probatório, informativo ou histórico e que constituem patrimônio documental do Município de Miracatu;

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados estabelecida pela Lei Federal nº 8.159/1991, especialmente o disposto no artigo 17, §4º e artigo 21, apresenta o Projeto de Resolução para apreciação dessa Douta Casa de Leis.